

---

**RESOLUÇÃO Nº 07, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.**

Regulamenta o funcionamento dos Conselhos Regionais de Cultura.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL em acordo com o mandamento da Lei Distrital nº 1960, de 08 de junho de 1998, dos artigos 60,61 e respectivo parágrafo único da Resolução nº 04, de 29 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 12 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Regular o Funcionamento dos Conselhos Regionais de Cultura, segundo as disposições que se seguem:

#### DA COMPOSIÇÃO

Critérios de Preenchimento de Vagas

Mecanismo de Nomeação de Titulares e Suplentes

Art. 2º Cada Conselho Regional de Cultura terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) Conselheiros efetivos e 02 (dois) conselheiros suplentes indicados pelo Administrador da respectiva Região Administrativa, sendo um dos efetivos, preferencialmente, o GRC da Região Administrativa. Onde não houver GRC que seja indicado conselheiro ligado à cultura local.

II – 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente representante das Diretorias Regionais de Ensino.

III – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura do Distrito Federal indicado pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal.

IV – 04 (quatro) conselheiros efetivos e 04 (quatro) conselheiros suplentes representantes da comunidade, eleitos em reunião plenária dos militantes culturais convocada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para tal fim.

§ 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Cultura serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido por igual período uma única vez consecutiva.

§ 2º No ato da inscrição os participantes da plenária terão que comprovar residência de no mínimo dois anos na Região Administrativa correspondente.

§ 3º No ato de posse do conselheiro eleito será necessária a apresentação do comprovante de residência previsto no parágrafo 2º.

§ 4º O candidato a conselheiro, durante a plenária, deverá apresentar comprovação de sua atuação na área cultural da Região Administrativa em que ocorrer a plenária.

§ 5º Havendo vacância nos cargos de conselheiros efetivos, os cargos vagos serão preenchidos pelos conselheiros suplentes eleitos para complementação dos respectivos mandatos.

## DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DE CULTURA

Art. 3º Compete ao Conselho Regional de Cultura no âmbito da respectiva Região Administrativa:

I – atender ao que dispõe o art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – propor normas e critérios para destinação, uso e administração dos espaços culturais e artísticos mantidos, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal;

III – cumprir e aplicar as resoluções do Conselho de Cultura do Distrito Federal, observado o respectivo Regimento Interno;

IV – traçar as diretrizes executivas das Gerências Regionais de Cultura;

V – apreciar relatório das atividades realizadas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal nas áreas de cultura e das artes;

VI – propor e avaliar planos, programas de ação e propostas de criação, formação e aperfeiçoamento de calendário de atividades culturais e artísticas a serem desenvolvidas com o apoio direto ou indireto do Governo do Distrito Federal;

VII – propor, avaliar e referendar projetos culturais e artísticos a serem desenvolvidos com apoio da Administração Regional;

VIII – pronunciar-se e emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural e artística;

IX – manter intercâmbio com os demais Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal, com o Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal, além de grupos, entidades civis, pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades das áreas de cultura e das artes;

X – propor, analisar e referendar propostas de mecanismos capazes de preservar, fortalecer e desenvolver a identidade cultural e artística expressa e vivenciada pela comunidade local;

XI – prestar assessoramento às respectivas Gerências Regionais de Cultura, nos limites de sua competência.

Art. 4º Cabe às Administrações Regionais oferecer a estrutura que viabilize o desenvolvimento das atribuições dos Conselhos Regionais de Cultura.

## DO CONSELHO PLENO, DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições os Conselhos Regionais de Cultura em obediência à Lei Distrital nº 1960, de 08 de junho de 1998, funcionará em Conselho Pleno, nas Câmaras e Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, a saber:

I – Conselho Pleno.

II – As Câmaras terão função e composição definidas pelo Regimento Interno do Conselho Regional estabelecido pelo Conselho de Cultura do DF.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas segundo definições do Regimento Interno do Conselho Regional estabelecido pelo Conselho de Cultura do DF.

§ 2º As Comissões Temporárias serão compostas segundo definições do Regimento Interno do Conselho Regional estabelecido pelo Conselho de Cultura do DF.

## DA ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE CULTURA

Art. 6º As funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Regional de Cultura, serão exercidas pelos Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único. A eleição das funções tratada neste artigo será realizada no Conselho Pleno, na reunião de posse ou em um segundo momento, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 7º A primeira reunião de cada Conselho Regional de Cultura, em início de mandato será convocada pelo Administrador Regional ou por um terço (1/3) dos membros efetivos recém nomeados e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do ato de nomeação dos Conselheiros.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Regional de Cultural será, preferencialmente, o interlocutor da regional com o Conselho de Cultura do DF.

Art. 8º As nomeações para os Conselhos Regionais de Cultura dar-se-ão por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 9º O mandato de Conselheiro Efetivo será considerado extinto antes do término previsto, nos seguintes casos: a) Morte; b) Renúncia, sempre apresentada por ato formal; c) Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Pleno ou a 06 (seis) reuniões alternadas em um período igual ou inferior a um ano; d) Destituição.

Art. 10. Somente com a aprovação do Conselho Pleno será concedida licença, não superior a 60 (sessenta) dias, renovável por mais 30 (trinta) dias, a pedido do Conselheiro requerente.

§ 1º Na reunião do Conselho Pleno em que for aprovada a licença do conselheiro efetivo, deverá ser empossado imediatamente, em caráter temporário, o conselheiro suplente.

§ 2º Ao término ou na interrupção da licença, o conselheiro licenciado retornará imediatamente às suas funções;

§ 3º Somente o conselheiro licenciado poderá solicitar a interrupção da licença no prazo de sua vigência.

Art. 11. Ocorrerá a destituição de Conselheiro, por acatamento de moção devidamente apresentada, justificada e dirigida ao Conselho Pleno quando aprovada por dois terços (2/3) de sua composição.

§ 1º As moções de destituição terão prioridade de apreciação e votação;

§ 2º A resolução de destituição será encaminhada ao Administrador Regional e por este ao Governador do Distrito Federal para a devida homologação, destituição e nomeação de novo conselheiro.

§ 3º Será garantido ao conselheiro submetido à moção de destituição, o direito de defesa;

§ 4º O conselheiro efetivo, cuja destituição haja sido proposta, não terá direito a votar sobre a matéria, devendo ser imediatamente substituído pelo conselheiro suplente e só retornará à atividade por expressa deliberação do Conselho Pleno.

Art. 12. O Conselho Regional de Cultura deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo os votos no Conselho Pleno sempre abertos e declarados.

Art. 13. Cabe ao Conselho de Cultura do Distrito Federal a elaboração do Regimento do Conselho Regional de Cultura conforme disposição constante do § 1º, do Art. 4º, da Lei nº 1960, de 06.06.98, nada obstando, entretanto, que o Conselho Regional de Cultura encaminhe ao Conselho de Cultura do Distrito Federal minuta de Regimento Interno em que observe os limites estabelecidos nesta Resolução, na Lei Distrital nº 1960, e na Lei Orgânica do Distrito Federal, para o respectivo exame, modificação, substituição ou aprovação.

Art. 14. O Conselho Regional de Cultura manifestar-se-á mediante Pareceres, Recomendações, Resoluções e Decisões nas matérias que lhe forem submetidas em acordo com as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Distrital nº 1960, desta Regulamentação e das disposições e orientações baixadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O exercício do encargo de Conselheiro de Cultura no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal, não remunerado, é considerado de grande relevância social.

Art. 16. Nos casos omissos ou especiais, o Conselho Regional de Cultura formulará consultas ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, objetivando melhor orientação ou quanto à aplicabilidade de disposições constantes da Resolução nº 04, de 29/07/2000, no âmbito restrito do Conselho Regional.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a data de sua publicação, revogada a Resolução nº 01, de 05 de maio de 2009 e as disposições em contrário.

**MÁRCIO MORAES**  
Presidente do Conselho de Cultura

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 12/09/2011 p 01 a 03.